

Lei municipal nº 613  
DE 28 de Janeiro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívidas para com o FGTS e DA OUTRAS provisões Correlatas.

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições:

faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no nome do município de Rio fortuna, contratar parcelamento de dívidas para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042 de 24.06.71 do Conselho Curador do FGTS, no valor de 9867.875.637,45 (Sessenta e sete milhões Duzentos e setenta e cinco mil (Cruzeiros) seiscentos e trinta e sete Cruzados e quarenta e cinco centavos), em 25 de Janeiro de 1992 que será atualizada pela Taxa referencial bairros.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação

art. 5 - fica o Poder Executivo municipal autorizado a fixar contribuições em favor das associações dos municípios da Região de Laguna - Amarel, na razão de 1,58 (Um vírgula cinco), por cento a título de contribuições para manutenção das associações conforme prevê o Estatuto da Entidade.

art. 6 - fica o Poder Executivo municipal autorizado a praticar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadações para suplementar dotações deficientes do Orçamento da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde.

art. 7 - fica o Poder Executivo municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os despendos ao efetivo comportamento da Receita.

art. 8 - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Rio fortuna,  
em 27 de dezembro de 1991.

FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente Lei neste Secretaria de Prefeitura Municipal de Rio fortuna na placa supra.

VOLNEY BECHTOLD  
SECRETARIO